



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

CONVITE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ASSUNTO: PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ART.º 20 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO PELO DECRETO - LEI N.º 18/2008 DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO-LEI 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO, PARA ADJUDICAR A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A FASE DE OBRA DA EMPREITADA: “REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE AO CEMITÉRIO, RUA DA EIRINHA E VIA DE ACESSO À AUTOESTRADA – SERZEDELO”.

A Câmara Municipal de Guimarães, adiante designada por “Câmara”, por decisão da Senhora Vereadora, Dra. Sofia Ferreira de 17/12/2021, no uso de competência delegada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 21/10/2021, pretende proceder à adjudicação, da aquisição de serviços em epígrafe, a executar de acordo com o caderno de encargos anexo ao presente Convite (ANEXO A).

Para o efeito, convidam-se V. Exas a apresentarem proposta, obedecendo o procedimento adjudicatório aos seguintes termos:

1. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1.1. Prazo e entrega das propostas

- 1.1.1. A proposta deverá ser entregue até às 17:00:00 horas do dia 20 de janeiro de 2022.
- 1.1.2. A entrega das propostas e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública acingOV, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt.
- 1.1.3. Se a “Câmara” entender por conveniente alterar o prazo de apresentação das propostas, comunicará a todas as entidades convidadas a nova data e/ou hora de apresentação das propostas através da plataforma eletrónica.
- 1.1.4. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se de todas as condições, nomeadamente das que possam influir no modo de execução da obra e, se a “Câmara” assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.
- 1.1.5. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos, para condicionar a apresentação da sua proposta.



1.2. Divisão por lotes

Só são admitidas propostas para a totalidade do objeto deste procedimento pré-contratual.

1.3. Documentos que instruem a proposta:

1.3.1. Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de acordo com o modelo constante do Anexo I do presente Convite;
- b) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o Anexo B do presente Convite;
- c) Outros, em conformidade com o solicitado no caderno de encargos, nomeadamente os constantes da cláusula 30ª e 32ª;
- d) Apresentação de **documento comprovativo do poder de assinatura de documentos submetidos na plataforma eletrónica**, conforme disposto no n.º 7 do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

1.3.2. A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, referida na alínea a) do ponto 1.3.1., deverá observar o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

1.3.3. Na declaração de preço contratual, referida na alínea b) do ponto 1.3.1., o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60º do Código dos Contratos Públicos.

1.3.4. Nos documentos acima referidos, os concorrentes deverão identificar expressa e inequivocamente:

- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites no termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refer a alínea anterior.

1.3.5. Os concorrentes deverão ainda apresentar, quando aplicável, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

1.3.6. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

1.3.7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66º do Código dos Constratos Públicos.

1.4. Modo de apresentação dos documentos das propostas

Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de





tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

1.5. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1.5.1. Em cumprimento do disposto no art.º 81 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o adjudicatário deverá apresentar:

- a) Declaração conforme o modelo constante do **Anexo II** do presente Convite;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão de matrícula da empresa emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou indicação do código de acesso à Certidão permanente on-line.

1.5.2. Poderá ainda ser solicitado ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações literárias exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

1.6. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1.6.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação acinGOV, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

1.6.2. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, para que a “Câmara” consulte a informação prevista na alínea b) do nº 1, artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que o Município de Guimarães tem o NIF 505948605 e o NISS 20009905204, podendo com estes números o concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido constitui documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto 1.5.1.

1.6.3. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

1.7. Negociação



As propostas não serão objeto de negociação, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta, na situação prevista no nº2 do artigo 125º do CCP.

1.8. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59º, do Código dos Contratos Públicos.

1.9. Prazo de validade

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 120 (cento e vinte) dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

1.10. Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 24.000,00€ + IVA.

2. Abertura das propostas

A abertura das propostas terá lugar no dia útil imediato à data limite de entrega das propostas e decorrerá em sessão privada, perante o Júri do Procedimento

3. Análise e exclusão das propostas

3.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação.

3.2. Após análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora Relatório fundamentado, nos termos do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos.

3.3. São, designadamente, consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) Não apresentem algum dos atributos e essa falta seja considerada essencial para efeitos de avaliação das propostas;
- b) Impliquem uma impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma da apresentação de algum dos respetivos atributos;
- c) Impliquem um preço contratual superior ao preço base fixado no Caderno de Encargos.
Por preço contratual entende-se o preço da proposta, conforme expresso na declaração exigida na alínea b) do ponto 1.3.1;
- d) Violação, em caso de celebração do contrato, de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;



- e) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
- f) Não apresentem assinatura eletrónica qualificada, conforme previsto no artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

4. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 4.1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido em 3.2. deste Convite, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 3 (três) dias úteis.
- 4.2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise das propostas.

5. Condições de Adjudicação

5.1. Critério de adjudicação

A adjudicação é efetuada, de acordo com o seguinte critério:

- a) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar nos termos da alínea b), do nº1 do artigo 74º do CCP.

5.2. Criteiro de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado um sorteio, cabendo a cada proposta, das que se encontram empatadas, o número de entrada da proposta na plataforma eletrónica. O sorteio será efetuado através de bolas numeradas com os números das propostas dos concorrentes empatados, na presença de todos os concorrentes presentes a sorteio e do Júri do procedimento. A ordenação das propostas será efetuada de harmonia com as bolas sorteadas, sendo classificadas por ordem decrescente de importância. O sorteio realizar-se-á em data, hora e local a comunicar na Plataforma electrónica. Se à hora marcada não estiverem todos os representantes cujas propostas estejam empatadas, aguardar-se-ão 15 minutos, sendo que após este tempo realizar-se-á o sorteio com os representantes que estiverem presentes.

5.3. Não adjudicação

A “Câmara” reserva-se ao direito de não adjudicação ou anulação do presente procedimento adjudicatório, designadamente por necessidade superveniente de alteração de aspetos fundamentais do Caderno de Encargos ou em função de questões relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar.



6. Modalidade de pagamento

Em conformidade com a cláusula 9ª do caderno de encargos.

7. Decisão de adjudicação

- 7.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.
- 7.2. Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação exigidos no presente Convite.
- 7.3. É concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

8. Caução

- 8.1. Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 88º do CCP.

9. Formalização do Contrato

- 9.1. O contrato a celebrar obedecerá à forma escrita.
- 9.2. Concretizados os procedimentos previstos em 7 e aprovada pela Câmara a minuta do contrato a celebrar, o Adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
- 9.3. A Câmara comunicará a data, a hora e local em que ocorrerá a assinatura do contrato.

10. Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86º e 87º do Código dos Contratos Públicos.
- b) Por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105º, nºs 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos.
- c) Não apresentar quaisquer outros documentos refridos no ponto 7 supra.

11. Esclarecimentos e Erros e Omissões sobre o procedimento

- 11.1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas (**14 de janeiro de 2022**), os interessados poderão solicitar, através da ferramenta mensagens/esclarecimentos da plataforma eletrónica, ao "MUNICIPIO", os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do





procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista de erros e/ou omissões do Caderno de Encargos por si detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluem nas alíneas anteriores.

11.2. Os esclarecimentos, bem como as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados, serão juntos às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados, através da ferramenta mensagens/esclarecimentos/erros e omissões da plataforma acinGOV.

11.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (**17 de janeiro de 2022**), o órgão competente para a decisão de contratar através da ferramenta mensagens/esclarecimentos/erros e omissões da plataforma acinGOV, prestará os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se-á sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

12. Esclarecimentos sobre as propostas

A Câmara, poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

13. Encargos dos concorrentes e do Adjudicatário

13.1. São encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta.

13.2. São ainda da conta do concorrente Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

14. Nota final

Em tudo aquilo que diga respeito à formação do contrato, o Código dos Contratos Públicos só é aplicável ao presente Convite, nos precisos termos das disposições neste expressamente invocadas.

No tocante ao regime substantivo do contrato a celebrar, o mesmo rege-se pelo Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o ponto 8.4.1 da Norma NP EN ISO 9001, relativa ao Sistema de Gestão da Qualidade, o Município deve assegurar a conformidade dos processos, produtos e serviços de fornecedores externos com os requisitos definidos. Neste sentido, o Município definiu critérios de avaliação e monitorização do





MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

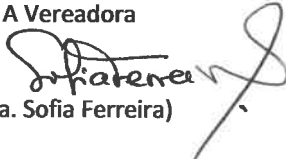


património mundial
world heritage

desempenho dos fornecedores, nomeadamente quanto ao cumprimento das características técnicas, dos requisitos legais e do prazo de entrega.

Departamento de Obras Municipais, 10 de janeiro de 2022

A Vereadora


(Dra. Sofia Ferreira)



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

ANEXO A

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



Caderno de Encargos

**Coordenação de Segurança e Saúde para a fase de obra da
empreitada: “Requalificação da zona envolvente ao
cemitério, Rua da Eirinha e Via de acesso à Autoestrada -
Serzedelo”**



CADERNO DE ENCARGOS BENS E SERVIÇOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição de Serviços de Coordenação de Segurança e Saúde para a empreitada de **“Requalificação da zona envolvente ao cemitério, Rua da Eirinha e Via de acesso à Autoestrada - Serzedelo”**, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Ângelo Miguel Branquinho Bernardo, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.



3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de acordo com as condições especiais descritas neste caderno de encargos.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído um plano de execução da prestação de serviços nas condições especiais deste caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;



- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
- 2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
- 3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
- 4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
- 5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
- 6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

- 1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
- 2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
- 3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.



4. Prazo de pagamento:

- a) Pagamentos mensais;

Cláusula 10.ª

Caução¹

1. O adjudicatário prestará caução de 5% do valor do preço contratual.
2. A caução pode ser executada ao primeiro pedido feito à entidade garante, sem necessidade de interposição de qualquer procedimento judicial, para satisfação de quaisquer quantias que o adjudicatário deve pagar ao contraente público, nomeadamente pela aplicação das sanções contratuais
3. Se a caução for efetuada por depósito em dinheiro, proceder-se-á de modo equivalente ao disposto no número anterior.
4. A caução terá de estar vigente até ao prazo limite estabelecido no número 1 da cláusula 14.ª, do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as seguintes modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

¹ Se aplicável. Ver art.º 88.º do CCP.

**Cláusula 13.ª****Sanções contratuais**

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 14.ª**Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 15.ª**Resolução do contrato**

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

**Cláusula 16.ª****Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 17.ª**Eficácia financeira**

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual, nos termos legais aplicáveis.
2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

Cláusula 18.ª**Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a



revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Cláusulas especiais do caderno de encargos

Cláusula 21.ª

Prazo

- 1- O prazo previsto para a presente prestação de serviços coincide com o prazo previsto para a execução da empreitada, que se estima em **12 meses** para a empreitada **“Requalificação da zona envolvente ao cemitério, Rua da Eirinha e Via de acesso à Autoestrada - Serzedelo”**, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 2 - Para todos os efeitos, considera-se que a contagem do prazo da prestação de serviços, tem o seu início após a assinatura do contrato, consignação da obra a que diz respeito e início da empreitada.

Cláusula 22.ª

Preço

- 1 – Os concorrentes indicarão nas suas propostas, elaboradas de acordo com o disposto no Convite, o preço total (com exclusão de IVA).
- 2 - Neste contrato não há direito a revisão de preços.
- 3 – Consideram-se incluídos no preço da proposta todas as despesas, nomeadamente com pessoal, ajudas de custo, deslocações, estadias, funcionamento, meios informáticos, meios de transporte e seguros.



Cláusula 23ª

Local da prestação do serviço

As prestações de serviços objeto do presente convite serão no local de execução das empreitadas referidas em epígrafe.

Cláusula 24.ª

Critério de Adjudicação

1 – O critério de adjudicação será efetuado, de acordo com o ponto 16 do Programa de Procedimento.

Cláusula 25ª

Condições de pagamento

Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com a entrega do relatório mensal e registo de assiduidade até ao 5.ª dia do mês seguinte ao qual é relativo.

Cláusula 26ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento do serviço de certificados de conformidade, marcas, patentes registadas, licenças, ou quaisquer outras obrigações decorrentes da utilização de bens protegidos pelos direitos de propriedade intelectual ou industrial.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar a Câmara Municipal de Guimarães de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a este título.

Cláusula 27ª

Seguros e Segurança

1 - O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do pessoal e do equipamento empregue na prestação dos serviços, a que se refere este Caderno de Encargos, em conformidade com o disposto nos números seguintes.



2 - O adjudicatário apresentará, no prazo de 11 (onze) dias úteis após a assinatura do contrato e posteriormente, sempre que a Câmara Municipal de Guimarães o entenda, as apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.

3 - As apólices de seguro cobrirão no mínimo acidentes de trabalho e doenças profissionais no âmbito dos riscos da atividade em Obras Públicas, constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos contratuais.

4 - As condições estabelecidas no número anterior deverão abranger igualmente o pessoal dos subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem na prestação de serviços, bem como eventuais consultores e especialistas que a ela se venham a agregar mesmo que em tempo restrito, respondendo o adjudicatário, perante a Câmara Municipal de Guimarães, pela sua observância.

5 - O adjudicatário obriga-se a segurar, contra todos os riscos, os meios de transporte empregues por si na prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados, na qualidade de passageiros, seja quem for, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

6 - Os seguros deverão ser efetuados por uma companhia de seguros portuguesa ou estrangeira, de preferência operando em Portugal, reservando-se a Câmara Municipal de Guimarães o direito de se pronunciar sobre os termos e condições.

7 - A Câmara Municipal de Guimarães poderá exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação das apólices e dos recibos comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.

8 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 28ª

Caracterização das empreitadas

1 – Empreitada “Requalificação da zona envolvente ao cemitério, Rua da Eirinha e Via de acesso à Autoestrada - Serzedelo” consiste na execução dos seguintes trabalhos:



- Montagem, desmontagem e utilização do estaleiro;
- Execução de desvios de trânsito provisórios;
- Demolições;
- Movimentação de terras;
- Execução de muros de suporte em alvenaria de granito;
- Execução de fundações em betão armado e em betão ciclópico;
- Execução de muros de suporte em betão armado;
- Fornecimento e aplicação de vedação e portões do tipo "Vedicerca, gama Nylofor 2D";
- Revestimento de pavimentos com misturas betuminosas e obras acessórias;
- Calçamentos;
- Execução de lancis e passeios em pedra de chão;
- Aplicação de pavimento podotátil;
- Rede de drenagem de águas pluviais;
- Rede drenagem de águas residuais;
- Rede de abastecimento de águas/incêndio;
- Paisagismo;
- Execução de sinalização horizontal e vertical;
- Correção altimétrica de caixas de visita;
- Colocação de mobiliário urbano;
- Serralharias;
- Desmontagem/montagem de paragens de autocarros;
- Limpezas;
- Execução de Infraestruturas de eletricidade;
- Execução de Iluminação pública;
- Execução de infraestruturas de telecomunicações;
- Plantação de árvores;
- Colocação de contentores de resíduos.

Cláusula 29ª

Legislação de referência das Prestações de Serviços

O adjudicatário, deverá executar o objeto das prestações de serviços, obedecendo ao estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, no que se refere à Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho durante a fase de preparação/planeamento e execução da empreitada.

**Cláusula 30ª****Organização da Nota Técnica**

1- Os Concorrentes têm que apresentar uma Nota Técnica nos termos dos números seguintes, sob pena de exclusão.

2 – Na Nota Técnica onde o concorrente apresentará o Sistema de Gestão da Coordenação da Segurança e Saúde no Trabalho (SGCSST) que propõe implementar na obra em apreço para acompanhamento e controlo dos trabalhos a executar pelo empreiteiro dessa obra tendo em vista garantir a segurança de pessoas e bens da obra e de terceiros.

Esse Sistema tem que ter em conta: (i) toda a legislação vigente no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho; (ii) o preconizado no Plano de Segurança e Saúde da empreitada (documento elaborado na fase de Projeto e que faz parte integrante do processo de concurso da empreitada); (iii) o preconizado no caderno de encargos da presente prestação de serviços; (iv) as obrigações legalmente estabelecidas para os coordenadores em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra (número 2 do artigo 19.º do Decreto Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro); (v) ao Empreiteiro é-lhes também exigida a implementação de um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho baseado no Plano de Segurança e de Saúde da empreitada, devendo assim o Concorrente vencedor prever a articulação do seu Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho com o do Empreiteiro e consequentemente com o Plano de Segurança e Saúde, assim como com o acompanhamento a realizar pelo Dono da Obra ou por quem este indicar.

3 - Essa Nota Técnica deverá ser organizada de acordo com as seguintes alíneas:

a) “Curriculum” da entidade concorrente, incluindo a indicação dos principais trabalhos de natureza e importância comparáveis ao que se encontra a concurso, especificando em cada caso:

- Sua designação;
- País/região onde foram executados;
- Entidade para quem foram realizados e respetivos certificados (aceitam-se cópias dos originais);
- Sua descrição geral e valor do respetivo contrato.

b) Apresentação da declaração da Política de Segurança e Saúde no Trabalho, devidamente datada e assinada pelo representante da empresa, a qual deverá conter os princípios gerais em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores da obra e de terceiros que o concorrente propõe implementar na obra em apreço;

c) Descrição do Sistema de Gestão da Coordenação da Segurança e Saúde no Trabalho (SGCSST) que o Concorrente propõe implementar tendo em conta o referido no presente artigo, especificando o modo como o Concorrente prevê exercer as obrigações de coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução dos trabalhos, tendo em conta as funções da Fiscalização definidas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.



alterado e aditado pelo Decreto-Lei 278/2009 de 2 de Outubro, o Caderno de Encargos da presente Prestação de Serviços, e as adaptações/complemento e validações técnicas do Plano de Segurança e Saúde e da Compilação Técnica a que está obrigado enquanto coordenador da obra em matéria de segurança e saúde;

d) Apresentação da estrutura do relatório mensal de atividades desenvolvidas por si e pelo Empreiteiro, onde deverá ser incluído o mapa de sinistralidade laboral e os respetivos índices, bem como a estrutura de relatório em caso de ocorrência de incidente grave e/ou acidente grave ou mortal;

e) Quadro com identificação dos técnicos que o Concorrente afetará em caso de adjudicação, com funções específicas relacionadas com o Sistema de Gestão da Coordenação da Segurança e Saúde no Trabalho (nomes, qualificações e tempos de afetação), acompanhado dos curricula desses técnicos e descrição sumária das respetivas funções;

f) Declaração do concorrente, devidamente datada e assinada, assumindo o compromisso de efetuar, em caso de adjudicação, e assim ser a vontade do dono da obra, a Coordenação da Obra em matéria de segurança e saúde, indicando nominalmente o técnico (pessoa física) que assegurará essa coordenação de segurança e saúde durante a execução dos trabalhos, o qual deverá cumprir o disposto nos números 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro. Esse técnico assumirá também as funções de Responsável do Sistema de Gestão da Coordenação de Segurança e Saúde no Trabalho referido na alínea b), devendo possuir a qualificação referida neste caderno de encargos, deverá também entregar uma declaração, devidamente datada e assinada, assumindo o compromisso do desempenho das suas obrigações com dedicação, assiduidade e proficiência, de aceitação de assegurar a Coordenação de Segurança e Saúde no trabalho da construção durante a fase de execução das empreitadas, indicando o seu tempo de afetação a essa Coordenação, bem como as suas funções, os objetivos dessa coordenação e os recursos técnicos a afetar ao exercício da mesma. Em ambas as declarações deverá ser inscrita a designação da prestação de serviços;

g) Nota justificativa dos preços propostos, com discriminação desses preços e dos tempos de afetação de cada um dos técnicos.

Cláusula 31.ª

Metodologia a utilizar na realização da prestação do serviço

1 - O Adjudicatário obriga-se a estabelecer, manter e implementar um Sistema de Gestão da Coordenação da Segurança e Saúde no Trabalho (SGCSST) baseado na metodologia da Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho definida na NP 4397:2008, assim como o cumprimento do estabelecido no Plano de Segurança e Saúde, o qual prevalece em caso de divergência sobre o SGCSST do Adjudicatário. Esse sistema deverá ter em conta a legislação vigente e aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, e a Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterado pela Lei 3/2014 de 28 de Janeiro. Eventuais alterações ou substituições desses documentos de referência e legislação que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato, determinam de imediato a adequação do SGCSST à nova situação. O SGCSST a implementar terá que ter em conta o apresentado na proposta e basear-se no Plano de Segurança e de Saúde (PSS), documento elaborado na fase de Projeto e integrado no processo de concurso das empreitadas. Para a adaptação/complemento do PSS o



Adjudicatário tem de proceder à análise e respetiva validação técnica, se for caso disso, de todos os elementos que vierem a ser apresentados pelo Adjudicatário da Empreitada/Entidade Executante e venham a ser exigidos, nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores.

2 - No prazo de 22 (vinte e dois) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, o Adjudicatário deverá submeter à aprovação do Dono da Obra documento, com um nível de desenvolvimento adequado, que defina objetivamente o SGCSST apresentado na sua proposta. Tal documento deverá desde logo refletir eventuais acordos que o Adjudicatário deverá estabelecer com os representantes do Dono da Obra. Com o referido documento deverá também ser entregue um programa de auditorias à empreitada.

3 - Para a eficácia do referido no número anterior, o Adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, solicitar ao Dono da Obra a marcação de uma reunião para a recolha das indicações que considere necessárias para proceder ao desenvolvimento do documento referido nesse número.

4 - O Dono da Obra reserva-se o direito de auditar ou mandar auditar o SGCSST do Adjudicatário em qualquer momento a partir do segundo mês após a assinatura do Contrato, competindo ao Adjudicatário corrigir as não conformidades detetadas no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo. Pretende-se a melhoria contínua desse Sistema obrigando-se o Adjudicatário a disponibilizar todos os meios que venham a ser solicitados e a participar ativamente nas ações respetivas. O Dono da Obra pode também, se assim entender, participar nas auditorias promovidas pelo Adjudicatário ao seu SGCSST ou aos dos Empreiteiros, obrigando-se o Adjudicatário a informar o Dono da Obra sobre a realização dessas auditorias com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5 - O Dono da Obra reserva-se o direito de, em qualquer momento ou em resultado de auditorias, mandar reformular quaisquer aspetos do SGCSST, incluindo a criação de novos registos ou a redefinição do âmbito e extensão da rastreabilidade. Essa reformulação deverá ser efetuada pelo Adjudicatário no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.

6 - O Adjudicatário deverá manter em permanência, em bom estado de organização e arrumação os originais de todos os documentos do âmbito do seu SGCSST. O Dono da Obra terá, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos do SGCSST, incluindo relatórios das auditorias efetuadas, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. Essa informação deverá ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo de uma semana tratando-se de volumes de informação que exijam mais tempo. Poderá ser acordado outro prazo nos casos justificáveis.



7 - No prazo de 11 (onze) dias a contar da data da assinatura do Contrato, caso não venha a ser definido outro prazo em função da situação da adjudicação da empreitada, o Adjudicatário deverá propor ao Dono da Obra a organização, constituição, funções e modo de funcionamento de uma Comissão da Segurança e Saúde da Obra. Nessa Comissão prevê-se a participação de pelo menos um representante do Dono da Obra.

8 - O secretariado da Comissão referida anteriormente será assegurado pelo Adjudicatário, a quem competirá a marcação e elaboração das convocatórias e a elaboração, recolha das aprovações e distribuição das respetivas atas. Deverão ser mantidos registos de toda a documentação relativa à referida Comissão de acordo com a organização que vier a ser proposta pelo Adjudicatário e aprovada pelo Dono da Obra.

9 - O Adjudicatário obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, um relatório síntese sobre o SGCSST implementado e o registo de assiduidade de acordo com a afetação contratada (modelo de registo cedido pela CMG). O relatório será elaborado com base nos apresentados pelos Empreiteiros, nas atas das reuniões da Comissão de Segurança e Saúde da Obra acima referida e nas atividades desenvolvidas no âmbito da coordenação de segurança. O modelo definitivo desse relatório deverá ser apresentado pelo Adjudicatário até um mês após a assinatura do Contrato, devendo no mínimo conter informação nomeadamente sobre: discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ou empreiteiros, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável; reuniões sobre segurança e saúde efetuadas, incluindo em anexo as respetivas atas (uma por semana); quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos; apreciação das condições de segurança e saúde da obra e medidas a implementar para melhoria do sistema em causa (ex: relatórios fotográficos – um por semana no mínimo). O Dono da Obra poderá em qualquer momento mandar introduzir as alterações a esse modelo que entender convenientes, nomeadamente, a inclusão de informação que considere relevante.

10 - Os elementos referidos nas cláusulas 2 e 9 deverão ser fornecidos em suporte de papel (um original) e em suporte informático de formato a acordar com o Dono da Obra. Essas cópias deverão ser identificadas para distribuição controlada pelas pessoas que o Dono da Obra indicar.

11 - No prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da empreitada objeto da presente prestação de serviços, o Adjudicatário fornecerá ao Dono da Obra, devidamente organizado, toda a documentação relevante do âmbito do SGCSST da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde no trabalho.

12 - No prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da empreitada objeto da presente prestação de serviço, o Adjudicatário, fornecerá ao Dono da Obra, devidamente organizado, em suporte de papel e/ou informático, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante no âmbito do SGCSST relativo às Prestações dos Serviços contratadas.

**Cláusula 32.ª****Constituição e Condições de Funcionamento da Equipa afeta à Coordenação de Segurança e Saúde**

1- Os Concorrentes têm que apresentar os documentos solicitados no ponto seguinte, relativos à constituição da equipa de Coordenação de Segurança, sob pena de exclusão.

2 - O Adjudicatário terá que manter em funções um Técnico Responsável do SGCSST (1 por empreitada) e que assegurará a Coordenação de Segurança e Saúde no trabalho durante a fase de preparação/planeamento e execução da empreitada, aceite pelo Dono da Obra, o qual será responsável pela implantação, implementação e melhoria contínua do Sistema. Este Técnico deverá possuir no mínimo o CAP VI de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho e possuir formação complementar na área da Coordenação de Segurança e Saúde no Trabalho da Construção, obtida em curso desta especialidade com duração mínima de 200 horas, sendo 120 horas de aulas teóricas e 80 horas correspondentes ao desenvolvimento de um projeto individual, e ter experiência comprovada na função de 6 Anos (deverá apresentar comprovativos/certificados da formação solicitada e *curriculum vitae* com indicação da experiência profissional). O Adjudicatário não poderá substituir esse Técnico sem o consentimento expresso do Dono da Obra e aprovação de novo elemento, com idêntica formação e experiência. O Dono da Obra poderá em qualquer momento mandar substituir esse Técnico, nomeadamente, verificando-se que não possui experiência para a função, revele falta de dedicação e empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

2- O tempo de afetação desses Técnicos durante a execução da prestação de serviços para a empreitada é a seguinte:

- “Requalificação da zona envolvente ao cemitério, Rua da Eirinha e Via de acesso à Autoestrada - Serzedelo” - Afetação de 100%;

3- Este técnico terá todos os poderes para responder perante a Fiscalização e/ou o Dono da Obra, sobre o desenvolvimento e implementação da Coordenação de Segurança e Saúde na fase de execução das empreitadas.

Cláusula 33.ª**Preço Base**

1 – O preço base do contrato é de **24.000,00€ + IVA**



Cláusula 34.ª

Idioma da Prestação

Todos os documentos referentes à presente prestação de serviços, deverão ser redigidos em Português.

Guimarães, 18 de novembro de 2021

A vereadora

(Dr.ª. Sofia Ferreira)



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

ANEXO B

Declaração com indicação do preço contratual

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o nº, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem o procedimento, no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela "Câmara", nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Data...

Assinatura...



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) , do n.º 1, do artigo 57)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55, do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55, do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

*Decorrente da conformidade com o Anexo II



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55, do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

*Decorrente da conformidade da alteração prevista no ponto 9 Declaração de Retificação nº36-A/2017 com o Anexo II